



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 08/2022 - SEI-GDF nº 00301-00000646/2022-43
DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST

DIPA 08/2022 – Praça – QN 9A – Conjunto 2 – Riacho Fundo II

Processo SEI nº 00301-00000646/2022-43
Elaboração: Amanda Carvalho Fernandes - Assessora - (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Cooperação: Ricardo José Câmara Lima - Assessor -, Vanessa Gonçalves Torres - Assessora - (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora – DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST
Interessado: Administração Regional do Riacho Fundo II – RA RFII
Endereço: QN 9A – Conjunto 02 – Riacho Fundo II – RA XXI / RA - RFII

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIPA 08/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de Praça localizada na QN 9A, Conjunto 02, entre os lotes comerciais e em frente aos Lotes 07, 08 e 09, no Riacho Fundo II – RA XXI/RA - RFII, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00301-00000646/2022-43 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Riacho Fundo II;

1.3. Este documento define: **Diretrizes Gerais, Paisagismo, Acessibilidade, Mobiliário Urbano, Infraestrutura e Sinalização;**

1.4. Os lotes do entorno da Praça, localizada na QN 9A, Conjunto 02, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIPA 08/2022 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A Praça, objeto desta DIPA 08/2022, localiza-se na Quadra QN 9A, em área pública intersticial dos lotes 7 a 10 do Conjunto 01 e os Lotes 12 a 15 do Conjunto 02, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA XXI / RA RFII, com área aproximada de 887,67m², conforme indicado na **Figura 01**;

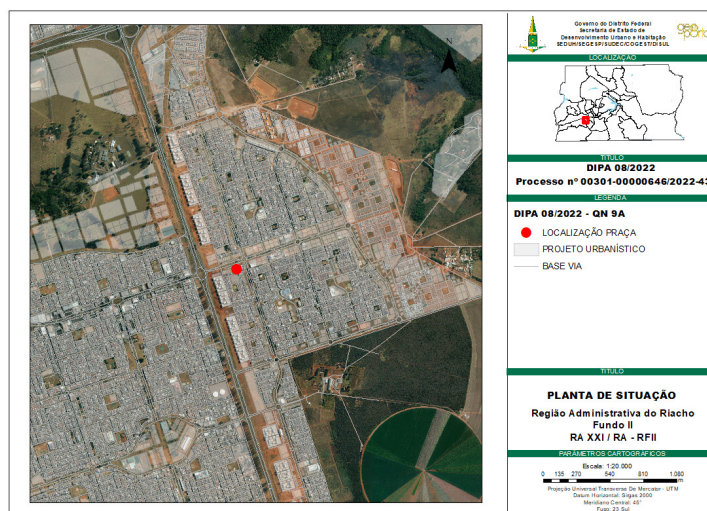


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI. Fonte. Mapoteca/GDF

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Esta DIPA 08/2022 tem como objetivo:

- Urbanização da Praça, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, implantação de *traffic calming* e mobiliário urbano, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

3.2. Esta DIPA 08/2022 atende à solicitação da Administração Regional do Riacho Fundo II para a urbanização da Praça localizada na QN 9A, Conjunto 02, entre os lotes comerciais e em frente aos Lotes 07, 08 e 09, no Riacho Fundo II;

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

- O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada;
- A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

4.2. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo:

- A Praça da QN 9A, Conjunto 02 do Riacho Fundo II é parte do Projeto de Urbanismo – URB 002/1, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 02**;
- O projeto, conforme indicado na **Figura 02**, conta com área de estacionamento em frente à Praça, em forma de bolsão, voltada para a Via de Atividades;
- De acordo com o Projeto de Urbanismo – URB 002/1, a área possui destinação de Praça com área aproximada de 887,67m², conforme indicado na **Figura 02**;

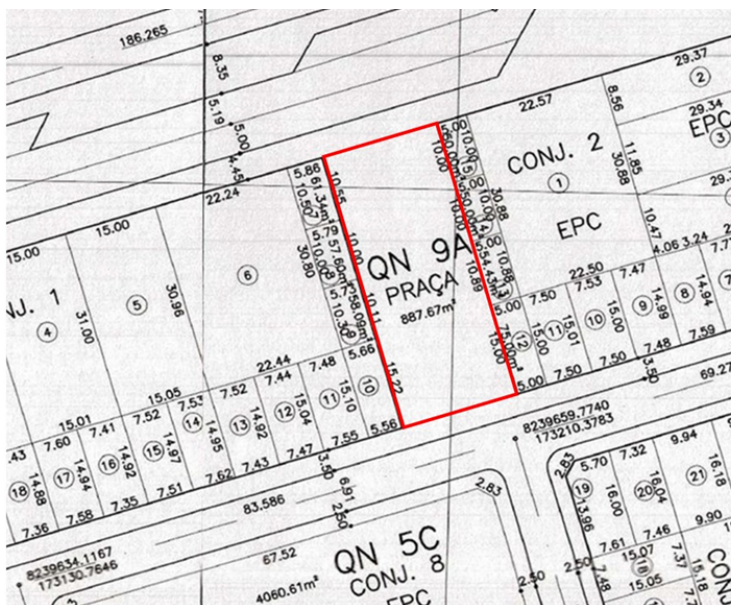


Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 002/1, com a localização da Praça da QN 9A do Riacho Fundo II. Fonte. Mapoteca/GDF

4.3. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alteração pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes lindeiros 07, 08, 09 e 10 do Conjunto 01 da QN 9A; e 12, 13, 14 e 15 do Conjunto 02 da QN 9A, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria CSII 2, indicada na **Figura 03**, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial;

4.4. A definição de Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria CSII 2 para os lotes lindeiros impacta de forma positiva a área de estudo, com a presença do comércio e oferta de serviços - e consequente concentração de fluxos. Esses pontos de interesse devem ser considerados para o projeto de urbanização da área, considerando o papel a ser desempenhado por uma Praça Urbana como espaço de lazer, convivência da comunidade, recreação, encontro e descanso, possuindo qualidades arquitetônicas e paisagísticas que lhes denotam a característica de espaço de convergência e centralidade;

4.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS, observados na **Figura 03**, citadas encontram-se no Anexo III da LUOS;

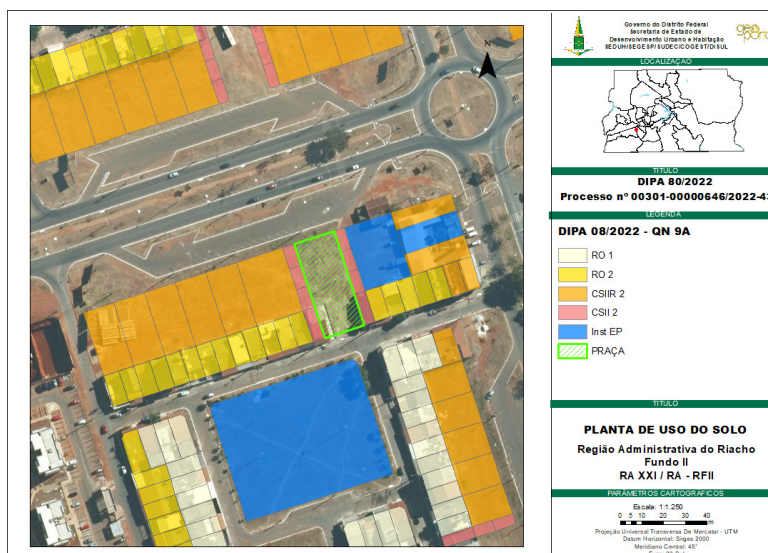


Figura 03. Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte. Geoportal/SEDUH

5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas **Figuras 04 e 05**, configura-se distinta do Projeto registrado URB 002/1, onde:

- A área destinada à implantação da Praça, conforme prevê o Projeto URB 002/1, necessita de obra de Urbanização e Infraestrutura;
- No local da Praça existe uma área gramada e poucas espécies arbóreas na sua extremidade sul, além de caminhos irregulares traçados por pedestres;
- Não existem calçadas, mobiliário urbano, paisagismo, dentre outros;
- Há iluminação pública com a presença de postes que atravessam a área da Praça;
- Há estacionamento conforme projeto registrado URB 002/1;
- Os lotes que fazem frente com a Praça encontram-se atualmente vazios e sem urbanização (com a presença de algumas ocupações irregulares), o que torna a área menos atrativa ao uso dos moradores e visitantes;
- Identifica-se o avanço irregular das unidades residenciais (UOS – RO 2) na área destinada à Praça, em especial no Lote 10 do Conjunto 01 da QN 9A; e no Lote 12 do Conjunto 02 da QN 9A, há avanço sobre lote que originalmente se destina a Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria CSII 2;
- Verifica-se que há vários lotes vazios e sem urbanização no entorno da praça – o que corrobora para a pouca diversificação de atividades e esvaziamento da área –, destinados a Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias:
 - CSII 2 (Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Conjunto 1 da QN 9A; e Lotes 2 e 4 do Conjunto 02 da QN 9A), onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres;
 - Inst-EP (Lotes 1 e 3 do Conjunto 2 da QN 9A; e Lote 1 do Conjunto 8 da QN 5C), Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;
- O acesso à Praça, definido no Projeto URB 002/1, ocorre pelo estacionamento voltado para a Via de Atividades e pela extremidade sul da Praça, voltado para Via Coletora;
- O bolsão de estacionamento existente voltado para a Via de Atividades não está concluído, falta a qualificação do espaço urbano;

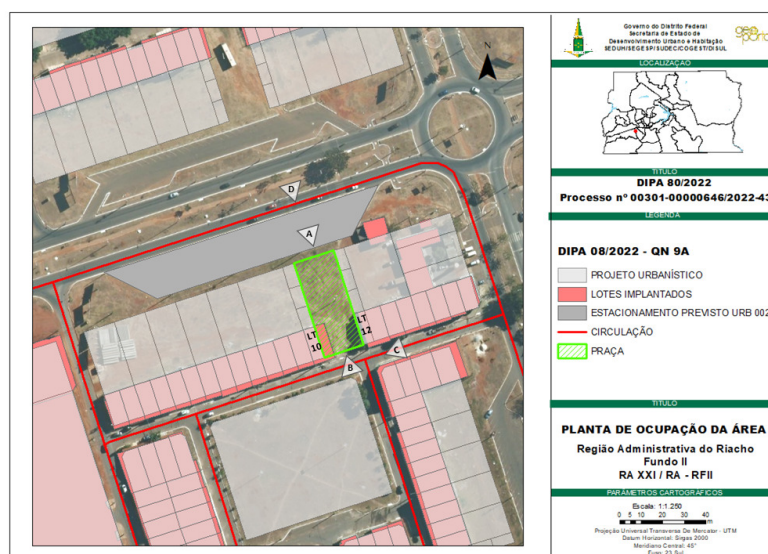


Figura 04. Imagem da situação atual da Praça da QN 9A, a ser urbanizada. Fonte. Google Earth.



A - Estacionamento em frente à Via de Atividades



B - Área gramada e caminhos irregulares – Via Coletora



B - Ocupações irregulares na área da Praça



C - Lotes vazios e sem urbanização no entorno – Via Coletora



D - Estacionamento sem urbanização na área prevista pelo URB 002/1

Figura 05. Imagens da área a ser urbanizada, localizada na QN 9A. Fonte. Google Earth.

5.2. As vias do entorno da praça configuram-se como Vias de Atividades, Vias Coletoras e Vias Locais, e há presença de ciclovias e ciclovias compartilhadas, conforme Hierarquia Viária ilustrada na Figura 06;

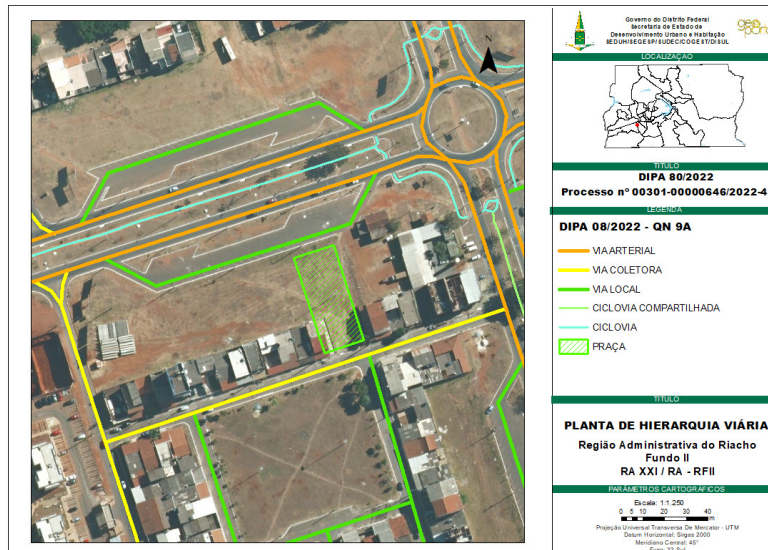


Figura 06. Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Identifica-se nas proximidades o Restaurante Comunitário do Riacho Fundo II, um Posto de Segurança da PMDF, um Parque Infantil e uma Quadra Poliesportiva, com a presença de alambrados e iluminação pública, mas com grande área gramada sem urbanização, conforme indicado na Figura 07;



Figura 07. Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno da Praça da QN 9A – Fonte: Google Earth.

6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.3. Elaborar projeto de paisagismo da Praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 6.4. Incentivar a integração da Praça aos espaços privados lindeiros;
- 6.5. Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 6.6. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas na Praça;
- 6.7. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 6.8. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça;
- 6.9. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 6.7**;
- 6.10. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.11. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.12. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.13. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos. Sugere-se que as partes interessadas na urbanização da Praça localizada na QN 9A, Conjunto 02, entre os lotes comerciais e em frente aos Lotes 07, 08 e 09, no Riacho Fundo II, firmem parceria por meio do Programa do GDF **Adote uma Praça**, oficializado por meio do Decreto 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, que regulamenta a [Lei nº 448, de 17 de maio de 1993](#), referente à adoção de praças, jardins públicos e balões rodoviários, por entidades e empresas. O programa permite que pessoas físicas e jurídicas firmem termo de cooperação para demonstrar que adotaram um espaço público e ajudem na manutenção de áreas verdes da capital;
- 6.14. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.15. Retirar ocupações irregulares em área de uso público, que impedem o livre trânsito dos pedestres na área prevista para a Praça, como condição para sua urbanização, garantindo a ocupação dos lotes comerciais lindeiros conforme prevê a LUOS;

7. PAISAGISMO

- 7.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- 7.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 7.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas à via coletora, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;
- 7.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência no interior da Praça;
- 7.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 7.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 7.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 7.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 7.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 7.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

7.13. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

8.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

8.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

8.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;

8.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);

8.7. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

8.8. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

8.9. Implementar o uso de Rua Compartilhada – com estratégias de *Traffic Calming* (medidas para redução da velocidade dos carros) – na Via Coletora, conforme prevê o [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#), e como indicado na [Figura 09](#), admitindo a circulação de veículos com velocidade reduzida, uniformizando o espaço para todos os usuários – pessoa com deficiência de locomoção, pedestres, ciclistas e motoristas, respeitando a tolerância de cada usuário. Atentar para as seguintes recomendações e para exemplo ilustrado na [Figura 08](#):

- Equilíbrio entre os modos não motorizados e motorizados, com prioridade para pedestres e ciclistas;
- Ausência de marcas rodoviárias tradicionais (placas, sinais de trânsito e transição entre “via” e “calçada”), com sinalização de Rua Compartilhada;
- Delimitação clara dos espaços públicos e privados;

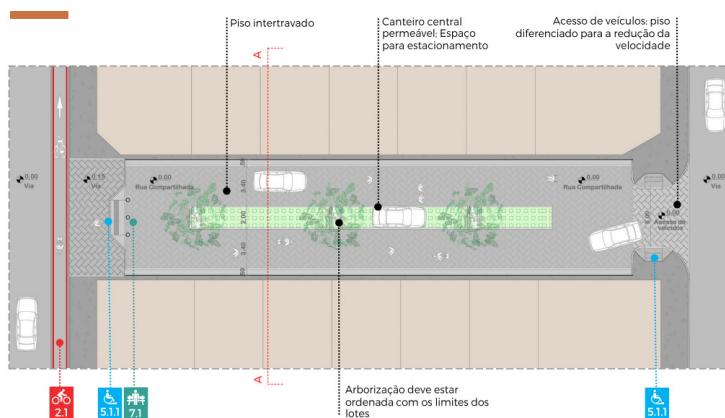


Figura 08. Exemplo de implementação de Rua Compartilhada. Fonte: Guia de Urbanização, página 19 (SEGETH, 2017).

8.10. Utilizar na calçada limítrofe da praça piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.11. Qualificar as áreas de estacionamento em frente à Via de Atividades, na extremidade norte da Praça, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

8.12. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

8.13. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres e em frente aos lotes comerciais, com largura mínima de 2,50m;

8.14. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.15. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.16. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.17. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

8.18. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

8.19. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.20. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação

de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

8.21. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.22. Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda área de projeto da Praça;

8.23. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

8.24. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

8.25. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.26. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.27. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

8.28. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos;

8.29. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

8.30. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

9. MOBILIÁRIO URBANO

9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

9.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;

9.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;

9.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

9.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

10. INFRAESTRUTURA

10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);

10.2. Solicitar manifestação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), em relação à proposição de Rua Compartilhada e consequente mudança de sinalização vertical na Via Coletora na extremidade Sul da Praça;

10.3. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

10.4. Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área da Praça;

10.5. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

10.6. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

10.7. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

11. SINALIZAÇÃO

11.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

11.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

11.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

12. CONDICIONANTES DE PROJETO

12.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 9** trata de condicionantes dos elementos a constar no Programa de Necessidades a ser definido para a Praça;

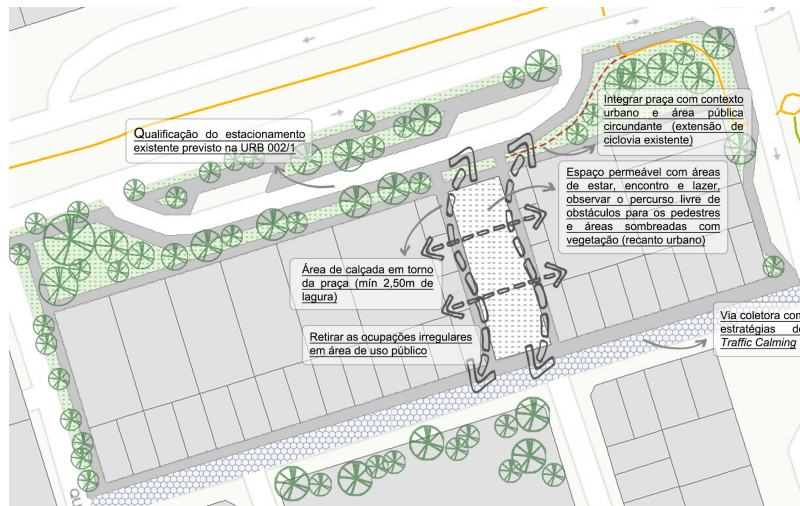


Figura 09. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela Disul para a Praça. Fonte: DISUL/SEDUH.

12.2. Sugestão de Programa de Necessidades a ser definido juntamente com a Administração Regional:

- Área de Estar e Lazer (bancos, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, instalação de paraciclos);
- Espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos;
- Via Coletora com Estratégias de *Traffic Calming* e implementação de Rua Compartilhada;
- Qualificação dos estacionamentos (com o máximo de área permeável) e calçadas (mín. 2,50m na área da Praça);
- Retirada de ocupações irregulares em área de uso público;

12.3. Atividades a serem desenvolvidas na praça: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade local e turistas, contato com a natureza, descanso e permanência;

12.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

12.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

13.2. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonica, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

13.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

13.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

13.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2022 e;

13.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

14. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

14.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

14.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

14.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

14.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

14.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

14.7. Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

14.8. Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

14.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

14.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017.** Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.** Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004.** Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012.** Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022.** Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002.** Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019,** institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020** - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 86, de 03 de março de 2022.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 01/08/2022, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 01/08/2022, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Assessor(a)**, em 01/08/2022, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89623460 código CRC= **6468055D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF